

## ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA FÉ

Leis 10.406/2002 e 11.127/2005

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS SOCIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

**Artigo 1º** - A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA FÉ**, é uma associação civil de direito privado, beneficente, assistencial, de natureza filantrópica, de fins não econômicos, com sede, domicílio e foro nesta Capital do Estado de São Paulo, que se regerá pelo presente Estatuto, pelas resoluções da Assembléia Geral de Associados e com observância da legislação específica, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

**Artigo 2º** - A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA FÉ** tem por finalidade e objetivos "a prestação da assistência material, moral, pedagógico, médica (assistência médica que se dará por meio de acompanhamento dos pacientes a hospitais públicos, sem a prática da medicina pela própria entidade), a formação profissional, da criança, adolescente e jovens em situação de risco, órfão ou desamparado", em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente ou exercer qualquer outra atividade correlata.

**§ 1º** - Além das finalidades e objetivos indicados no "caput" deste artigo, os objetivos específicos da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA FÉ** são os seguintes:

- I. - a promoção e a defesa dos direitos da criança, adolescentes e jovens;
- II. - a construção e manutenção de creches, casas de juventude, colônias de férias, albergues e outros centros sociais destinados a crianças, adolescentes e jovens a serem assistidos;
- III.- implantar e manter instituições educacionais em todos os níveis, graus e áreas de ensino e pesquisa científica;
- IV. - implantar programas educacionais que possam oferecer ao educando:
  - a) condições para o exercício pleno de sua cidadania;
  - b) oportunidade e empregabilidade profissional; e



**c)** habilidades empreendedoras para que possa se estabelecer profissionalmente de forma autônoma.

**V.** – implantar projetos e eventos educacionais que possam estimular o educando para o exercício de influência e participação ética no tecido social no âmbito do seu nível profissional;

**VI.** - elaborar, desenvolver e implantar projetos de natureza cultural e artística, previstos na Lei nº 8.313/91, cujos resultados serão automaticamente reaplicados em suas atividades beneficentes.

**§ 2º** - A fim de cumprir suas finalidades, a Entidade se organizará em tantas unidades produtivas, de prestação de serviços ou grupos de apoio, quantos se fizerem necessários, que se regerão por Regulamentos internos e específicos, podendo firmar convênios, contratos, acordos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos e entidades públicos ou privados.

**§ 3º**- No desenvolvimento de suas atividades sociais, assistenciais e filantrópicas, a Entidade não fará distinção alguma quanto ao país de origem, à raça, à cor, ao sexo, à condição social, ao credo político ou religioso, ou qualquer outra forma de discriminação individual aos beneficiados e assistidos.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA FÉ** é por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 4º** - A Entidade é constituída por número ilimitado de associados, sem que se faça, entre os mesmos, distinção de idade, sexo, cor, profissão, condição social, credo político e/ou religioso, e são enquadrados nas seguintes categorias:

**I – FUNDADORES:** os associados que tomarem parte na Assembléia Geral de Constituição da Entidade, e necessariamente, se enquadrarem em uma das demais categorias.

**II – CONTRIBUINTES:** pessoas, físicas e jurídicas, simpatizantes da causa humanitária e das finalidades sociais da Entidade, e que efetuem contribuições regulares e mensais.

**III – EFETIVOS:** os que efetuem contribuições mensais e regulares, e utilizem, para si ou seus dependentes, os serviços sociais e assistenciais prestados pela Entidade.

**IV – VOLUNTÁRIOS:** as pessoas físicas em geral que se filiarem, e que compartilhando com a finalidade social e filantrópica desenvolvida pela Entidade, se dispuserem a prestar serviços regulares e/ou profissionais, e não remunerados.

**V – HONORÁRIOS:** pessoas, físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços à Entidade, e a critério da Diretoria.

**VI – BENEMÉRITOS:** pessoas, físicas ou jurídicas, que fizerem relevantes doações ou contribuições à Entidade.

**Artigo 5º** - São deveres dos associados:

**I** – Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e Assembléia Geral;

**II** – Prestar à Entidade toda cooperação moral, material, intelectual, e esforçar-se pelo engrandecimento e realização do objetivo social da Entidade;

**III** – Comparecer às Assembléias Gerais quando convocados e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela Entidade, se estiverem em dia com suas obrigações sociais;

**IV** – Comunicar, por escrito, à Diretoria, suas mudanças de residência, telefone e endereço eletrônico;

**V** – Integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembléia Geral;

**VI** – Contribuir com a quantia fixada pela Diretoria, salvo se for associado benemérito ou honorário, cujas contribuições serão facultativas.

**Artigo 6º** - São direitos dos associados:

**a)** o de participar das deliberações da Assembléia Geral;

**b)** o de votar e de ser votado para qualquer cargo ou função na Entidade.

**c)** o de demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

**Parágrafo único.** Os associados poderão votar por procuração pública ou particular, passada a outro associado com direito a voto.

**Artigo 7º** - Os associados não respondem, nem pessoal e mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Entidade, como também nenhum direito terão no caso de demissão ou exclusão e, tampouco, receberão remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

**Artigo 8º** - A exclusão de associado, por justa causa, será decidida pela Diretoria, assegurando-se ao associado excluído, direito de defesa, que deverá ser exercido por escrito, em até 15 (quinze) dias, a contar da ciência do associado. O motivo da exclusão será transmitido somente ao associado excluído. A exclusão não conferirá qualquer direito ao associado excluído sobre o patrimônio da Entidade.

**Parágrafo Único** - Das decisões que manterem a exclusão do associado caberá recurso, em até 15 (quinze) dias, a contar de sua ciência, o qual será submetido e apreciado em assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

### **CAPÍTULO III - DA DIRETORIA**

**Artigo 9º** - A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA FÉ** será administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice Presidente, 1 (um) Diretor Secretário, 1 (um) Diretor Tesoureiro e 2 (dois) diretores suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**§ 1º** - Competirá ao Diretor Presidente a representação da Entidade e a prática dos atos necessários ao seu regular funcionamento. Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito ao Diretor Presidente constituir mandatários da Entidade, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, não excedendo a um ano, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**§ 2º** - Ao Diretor Vice Presidente compete substituir o Diretor Presidente, em caso de afastamento ou impedimento do mesmo.

**§ 3º** - Ao Diretor Secretário compete secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as respectivas atas em livro correspondente.

**§ 4º** - Ao Diretor Tesoureiro compete promover e controlar a arrecadação das contribuições dos associados e da receita da Entidade; manter a escritura das receitas auferidas e das despesas incorridas em livros e registros revestidos das formalidades que assegurem sua exatidão.

**§ 5º** - Aos Diretores Suplentes compete substituir, suprindo a falta e exercendo as funções de qualquer um dos membros faltantes da Diretoria em caso de afastamento ou impossibilidade, ocupando o cargo vago.

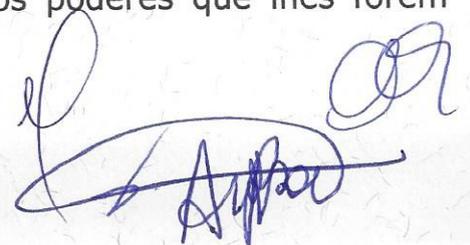
**§ 6º** - A Diretoria exercerá as suas funções até a posse de seus sucessores.

**§ 7º** - A representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Entidade caberá ao Diretor Presidente.

**§ 8º** - A Entidade só se considerará validamente obrigada mediante a assinatura:

a) do Diretor Presidente isoladamente;  
ou na sua falta,

b) de 2 (dois) procuradores em conjunto nos limites dos poderes que lhes forem conferidos no mandato.



**§ 9º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de pelo menos 2 (dois) membros, indicando-se na convocação a data, a hora, o local e a ordem do dia.

**§ 10º** - As atividades dos Diretores serão inteiramente gratuitas e não precisam prestar caução, vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

**§ 11º** - A Diretoria publicará até 30 de março de cada exercício social um demonstrativo de todas as receitas e despesas do exercício anterior.

**§ 12º** - Cabe ainda à Diretoria:

**I** - convocar a Assembléia Geral Extraordinária quando julgar conveniente, bem como a Assembléia Geral Ordinária;

**II** - propor a reforma dos Estatutos da Entidade à Assembléia geral e manifestar-se sobre ela, no todo ou em partes;

**III** - decidir sobre o valor mínimo e periodicidade das contribuições dos associados;

**IV** - decidir sobre a admissão, suspensão, eliminação e retirada de associados, bem como enquadrar cada um deles nas categorias previstas no art.4º deste estatuto e seus incisos;

**V** - escolher ou destituir os auditores independentes, quando necessário; e

**VI** - propor a dissolução e forma de liquidação da Entidade;

**VII** - ao final do exercício, propor e submeter à Assembléia Geral Ordinária o relatório anual de atividades do período passado e o planejamento das atividades do exercício seguinte.

## **CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 10** - À Assembléia Geral, compete:

**I** - fixar a orientação geral e aprovar o planejamento das atividades da Entidade;

**II** - eleger e destituir os Diretores da Entidade e fixar-lhes as atribuições. A destituição de diretores deve se dar em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para essa finalidade;

**III** - deliberar sobre assuntos de interesse geral da Entidade, não compreendidos na competência da Diretoria e do Conselho Fiscal;

**IV** - autorizar a Entidade, por voto da maioria simples, a receber doações em geral, e o uso de imóveis público ou particular, por autorização, ou permissão, ou concessão de uso, por comodato e outros meios em direito permitidos, bem como autorizar

investimentos na execução de obras de sua sede e outras necessárias ao funcionamento da Entidade;

**V** – autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis da Entidade, aceitação de doações, heranças ou legados sujeitos a encargos ou ônus, exceção feita à reserva de usufruto vitalício.

**VI** – deliberar sobre a reforma parcial ou total do Estatuto Social proposto. As reformas estatutárias devem se dar em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para essa finalidade;

**VII** – eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal. A destituição de membros do Conselho Fiscal devem se dar em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para essa finalidade;

**VIII** – aprovar os orçamentos, balanços e contas anuais da Entidade;

**IX** – decidir sobre a dissolução da Entidade e dar destinação ao Patrimônio Social, em caso de esta vir a se aprovada;

**X** – aprovar e modificar, por proposta da Diretoria ou dos associados, o Regulamento Interno da Entidade;

**XI** – fixar periodicamente o quadro social e o número máximo de associados;

**XII** – fixar o valor das jóias, taxas e contribuições devidas pelos associados;

**XIII** – praticar outros atos previstos neste Estatuto; e

**XIV** – deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto;

**§ 1º** - As decisões da Assembléia serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros, excetuando-se o disposto no item "IV", supra.

**§ 2º** - Será necessário o quorum de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto para a validade das deliberações previstas no inciso VI, IX e X deste artigo.

**§ 3º** - A aprovação, pela Assembléia Geral, das contas da Entidade, sem reserva, exonera a Diretoria de responsabilidade, com referência à gestão respectiva.

**Artigo 11** – A Assembléia Geral reunir-se-á anualmente, ordinariamente, respeitando o disposto no artigo seguinte, e extraordinariamente quando convocada pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

**Artigo 12** – Até 30 (trinta) de março de cada ano haverá uma Assembléia Geral Ordinária, para:

**I** – aprovar o relatório anual;

**II** - tomar as contas da Diretoria, com a conseqüente exoneração de responsabilidade;

**III** - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando do vencimento de seus mandatos.

**Parágrafo Único** - As demais Assembléias Gerais, serão extraordinárias.

**Artigo 13** - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, ou na sua falta, por qualquer membro da Diretoria, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, por meio de edital afixado na sede e carta protocolada, "fax" ou outro meio de comunicação, que mencionará, além da ordem do dia, o local, a data, e a hora da reunião. A Assembléia Geral também poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados.

**Parágrafo Único** - Todos os associados presentes, com direito a voto, assinarão o "Livro de presença", cujas folhas serão rubricadas pelo presidente da Assembléia.

**Artigo 14** - A Assembléia geral será instalada pelo Diretor presidente, ou, na sua falta, pelos Vice-presidente ou, ainda, na falta deste, por outro associado eleito na ocasião pelos presentes, cabendo-lhe a presidência da mesa e a indicação do secretário da reunião.

**Artigo 15** - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo 10, lavrando-se ata de reunião, em livro próprio, assinada pelos membros da mesa.

**Parágrafo Único** - Ao Secretário da Assembléia Geral caberá redigir a ata, de forma resumida, sobre as deliberações tomadas.

**Artigo 16** - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto; em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de associados com direito a voto.

**§ 1º** - Para destituição de Diretores e Membros do Conselho Fiscal e reformas estatutárias constantes dos incisos II, VI e VII do Artigo 10, a instalação da AGE dar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com 1/3 (um terço), no mínimo, dos associados da entidade. Para que a proposta em discussão seja aprovada é preciso que 2/3 (dois terços), no mínimo, dos associados presentes a AGE votem favoravelmente a ela.

**Artigo 17** - Cada associado terá direito a um único voto, admitindo-se a representação por meio de mandato expresso conferido a outro associado, limitado a 10(dez) votos por associado presente ou através de voto por correspondência ou voto em trânsito.

**Artigo 18** - Nas decisões da Assembléia Geral e da Diretoria, caberá ao Diretor Presidente e ao Presidente da Assembléia Geral, além do seu voto, o voto de desempate.

## **CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 19** – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos e reelegíveis pela Assembléia Geral, com mandato de 1 (um) ano.

**§ 1º** - Ao Conselho Fiscal compete:

- a)** examinar os relatórios (de desempenho financeiro e contábil) e contas apresentadas mensalmente pela Diretoria, analisando os atos administrativos praticados durante o período e emitir parecer esclarecedor, de forma a orientar o julgamento dos mesmos pela Assembléia Geral;
- b)** fiscalizar a aplicação das doações recebidas, relatando-a em seu parecer;
- c)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Entidade, solicitando informações sobre qualquer ato por eles praticado; e
- d)** opinar sobre todas as operações patrimoniais.

**§2º** - o Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e será convocado sempre que se fizer necessário, pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Artigo 20** – Constituem rendas da “ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA FÉ”:

- I** – dotações ou subvenções eventuais diretamente da União, Estado e Município ou através de órgãos públicos da Administração direta ou indireta;
- II** – auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- III** – dotações ou legados;
- IV** – produtos de operações de crédito, internos ou externos, para financiamento de suas atividades;
- V** – rendimento próprio de imóveis que possuir ou que venha a possuir;
- VI** – rendas em favor da Entidade, constituídas por terceiros;
- VII** – rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VIII** – usufruto que lhe for conferido;
- IX** – juros bancários e outras receitas de capital;

*[Handwritten signatures and initials]*

**X** – valores recebidos de terceiros em retribuição a cursos, serviços e/ou produtos; e

**XI** – contribuições de seus associados.

**Parágrafo único.** A entidade deverá dar publicidade, quando do seu encerramento do exercício fiscal, por meio do seu "site" ou outra forma que alcance igual publicidade, do relatório de atividades e demonstração financeira da entidade, incluindo nisso as certidões negativas junto a SRF/PGFN, INSS (Previdência Social) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, franqueando o seu acesso para exame a qualquer associado ou cidadão.

**Artigo 21** – Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional superavitário, da Entidade, destinar-se-ão, única e exclusivamente à manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, institucionais, assistenciais e filantrópicos, e serão aplicados exclusivamente no território Nacional.

**Parágrafo Único** – É vedada a distribuição de rendas, lucros, bonificações ou vantagens de qualquer natureza aos seus administradores, mantenedores, conselheiros ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

**Artigo 22** – Em caso de dissolução da Entidade, pagas as dívidas e atendidas todas as demais exigências, o saldo do seu Patrimônio e eventuais bens passarão a uma entidade de igual natureza estatutária localizada preferencialmente no Município de São Paulo, que siga os ditames e regras postas na Lei n. 13.019/2014, a qual, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social desta e que seja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, indicada pela Assembléia Geral.

**Parágrafo único.** A dissolução da Entidade será deliberada por Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade.

**Artigo 23** – O exercício social coincidirá com o ano civil. Até 1º de março do ano seguinte ao do exercício social encerrado, a Diretoria submeterá à apreciação do Conselho Fiscal relatório circunstanciado de suas atividades e prestação de contas, que será levado à apreciação da Assembléia geral até o dia 30 do mesmo mês.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Artigo 24** – O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Artigo 25** – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

**Artigo 26** – As normas de prestação de contas sociais deverão atender os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

